

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2026**

**Institui a prioridade de agendamento e atendimento psicossocial na rede municipal de saúde de Vitória às genitoras ou cuidadoras principais de pessoas com deficiência, autoriza o uso de telessaúde em casos específicos e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica garantida, no âmbito do Município de Vitória, a prioridade de agendamento e de atendimento psicossocial nas unidades que integram a Rede Municipal de Saúde às genitoras ou cuidadoras principais que se dedicam ao cuidado direto e contínuo de pessoas com deficiência.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se cuidadora principal a pessoa que exerce a assistência direta e habitual à pessoa com deficiência, resultando em sobrecarga física ou psíquica decorrente da natureza permanente dos cuidados exigidos.

**Parágrafo único.** A condição de que trata o caput será comprovada mediante apresentação de laudo médico que ateste a deficiência do dependente e declaração de responsabilidade subscrita pela interessada, na forma do regulamento.

**Art. 3º** Em conformidade com a Lei Federal nº 14.519/2022, fica autorizado o atendimento psicossocial por meio de telessaúde (videoconferência) às beneficiárias desta Lei, sempre que o deslocamento físico for dificultado por:

I - limitações físicas ou necessidade de vigilância ininterrupta da pessoa com deficiência sob seus cuidados, que impeçam o comparecimento presencial à



unidade de saúde;

II - situações de fragilidade de saúde da pessoa com deficiência que desaconselhem o transporte ou exposição a ambientes externos.

Parágrafo único. O atendimento remoto previsto neste artigo deverá observar os protocolos éticos e técnicos estabelecidos pelos conselhos profissionais de classe e pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivácqua, 15 de maio de 2026.

**Vereador Davi Esmael – Republicanos**



AJUDE A COMBATER  
A VIOLÊNCIA SEXUAL  
CONTRA CRIANÇAS E  
ADOLESCENTE



vereador  
**Davi  
Esmael**

**Câmara Municipal de Vitória**

Av Mal Mascarenhas de Moraes, 1788

Sala 403 – Bento Ferreira – Vitória – ES

CEP 29050-940 ☎ 27 **3334.4518**

Autenticar documento em /autenticidade,

com o identificador 3300340032003200360036003A005000; Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

[www.daviesmael.com.br](http://www.daviesmael.com.br)

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo primordial instituir uma rede de proteção e prioridade no atendimento psicossocial às mães e cuidadoras principais no município de Vitória, reconhecendo o papel exaustivo e fundamental que desempenham no cuidado integral de seus dependentes com deficiência.

A ampliação do alcance desta lei para todas as pessoas com deficiência, e não apenas para o espectro autista, visa atender ao princípio constitucional da isonomia e à diretriz do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), que preconiza a proteção integral e a promoção de igualdade de condições para todos que enfrentam as barreiras do capacitismo e as dificuldades do cuidado diário. Ao institucionalizar essa rede de proteção, Vitória se torna pioneira na valorização da saúde mental daqueles que dedicam suas vidas ao cuidado de outrem, independentemente da patologia específica de seu dependente.

É fato notório que o cuidado de pessoas com deficiência exige uma dedicação contínua, envolvendo acompanhamento constante em terapias multidisciplinares e um nível de vigilância diária que, na esmagadora maioria dos casos, recai sobre a figura materna ou familiar cuidadora. Muitas dessas mulheres abdicam de suas carreiras profissionais, de sua vida social e, invariavelmente, de seu próprio autocuidado para garantir o desenvolvimento e o bem-estar de seus dependentes.

Essa sobrecarga prolongada, muitas vezes invisibilizada pelo Estado, gera impactos severos na saúde mental dessas cuidadoras, resultando em quadros de ansiedade, depressão, estresse pós-traumático e a síndrome de *burnout*. Ao priorizarem o atendimento dos dependentes, essas mulheres acabam negligenciando a própria saúde, o que cria um ciclo de vulnerabilidade que compromete a estrutura familiar como um todo.



Garantir prioridade no atendimento psicossocial é, portanto, uma medida de justiça social e de prevenção em saúde pública. Adicionalmente, a previsão de atendimento por videoconferência (telessaúde) alinha Vitória às práticas modernas de medicina, sendo um instrumento essencial para os casos em que o deslocamento físico se torna inviável devido às limitações severas de locomoção ou necessidade de vigilância ininterrupta que impedem a cuidadora de se ausentar.

Ressalte-se que a proposta não cria novas estruturas administrativas, mas organiza o fluxo de atendimento dentro da rede já existente do SUS municipal, em plena conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Diante da relevância humanitária desta medida para as famílias vitorienenses, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340032003200360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 15/04/2026 09:13

Checksum: **67701E9ED2D146CE282F7177DFCE7D616C1775D9AA88F4EEFFF5578E088794E2**